



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar o Município de Maracanaú a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o montante de **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**.

A proposta prevê a utilização dos recursos para investimentos em infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento, urbanização, equipamentos públicos, saúde, esporte e lazer, conforme detalhamento constante da Mensagem do Executivo, bem como estabelece as garantias, vinculações de receitas e providências orçamentárias necessárias à execução da operação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiro, orçamentário e fiscal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se que a operação de crédito pretendida encontra respaldo na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente nos artigos 32 e 38, bem como observa as disposições da **Resolução do Senado Federal nº 43/2001** e da **Resolução CMN nº 4.589/2017**, que disciplinam a contratação de operações de crédito por entes federativos.

O projeto prevê, de forma expressa, que os recursos provenientes da operação de crédito serão devidamente consignados no orçamento municipal ou em créditos adicionais, assegurando a compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo ao princípio do equilíbrio fiscal.

Quanto às garantias, a vinculação de receitas, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, está em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, bem como com o artigo 159, inciso I, da Carta Magna, inexistindo óbice financeiro ou legal à sua utilização.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – DO IMPACTO FISCAL E DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Constata-se, ainda, que o Município já possui experiência anterior com contratação de operação de crédito no âmbito do FINISA, inclusive com execução de obras relevantes, conforme demonstrado na justificativa apresentada pelo Executivo.

Não se identifica, no momento, afronta aos limites de endividamento, tampouco comprometimento da capacidade financeira do Município, uma vez que a operação está estruturada dentro das normas de responsabilidade fiscal, com previsão de amortização, encargos e controle orçamentário adequados.

A destinação dos recursos para investimentos estruturantes reforça o caráter produtivo da operação, alinhando-se ao interesse público e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

IV – CONCLUSÃO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, **esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026**, por entender que a matéria atende aos requisitos financeiros, orçamentários e fiscais, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente, não apresentando óbices quanto à sua tramitação nesta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 28 de janerio de 2026.

Relator(a)

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação